



**LEI Nº 1.392, de 06 de Abril de 2005.**

**EMENTA:** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em decorrência de Estado de Calamidade Pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista**

CNPJ: 10.358.182/0001-20

Rua Nunes Machado 50, - Centro - Santa Maria da Boa Vista/PE - CEP: 56380-000  
PABX (0xx87) 38691156 Ramal 207 - E-Mail: juridico@prefeituraboavista.pe.gov.br

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente Lei, será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

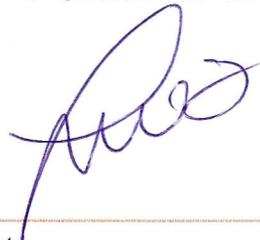
**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo ao seu presidente organizar suas atividades.

**Art. 10** – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Secretário de Saúde, Secretário de Educação e Secretária de Assistência Social.





**Art. 11** – A Secretaria da COMDEC, será dirigida por em de seus membros, indicado pelo Presidente.

**Art. 12** – O Conselho Comunitário, será composto pelos Representantes da Sociedade Civil Organizada, a exemplo de representantes da Igreja Católica, das Igrejas Protestantes, das Associações Comunitárias, da Pastoral da Criança e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Boa Vista.

**Parágrafo Único** – Qualquer entidade da Sociedade Organizada que deseje participar do Conselho, deverá manifestar sua pretensão perante a Presidência, que tomara em seguida, todas as medidas para possibilitar o ingresso da mesma, ouvido o Conselho Técnico.

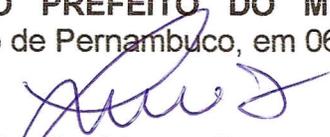
**Art. 13** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, o mesmo aplicando-se para os representantes da Sociedade Civil Organizada.

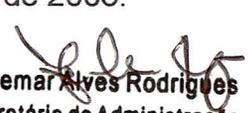
**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos funcionais dos servidores.

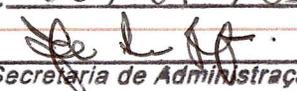
**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 06 de abril de 2005.

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 06 / 04 / 05

  
**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

  
**Jocemar Alves Rodrigues**  
Secretário de Administração  
Port. 013/05 CPF: 435.367.274-68

  
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista  
CNPJ: 10.358.182/0001-20

Rua Nunes Machado 50, - Centro - Santa Maria da Boa Vista/PE - CEP: 56380-000  
PABX (0xx87) 38691156 Ramal 207 - E-Mail: juridico@prefeituraboavista.pe.gov.br